



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº 2.765/2022

INSTITUI A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS, CONTROLE DE PESSOAL E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 61 e 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, em especial a responsabilidade na gestão fiscal, que de forma planejada e transparente, deve prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho e demais disposições, em decorrência da execução descentralizada das despesas;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis de nº 8.666/93 e 14.133/21, em relação às aquisições e contratações públicas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Secretários Municipais responderão, de forma solidária, às ações exercidas pelo Prefeito Municipal no tocante aos atos administrativos, execução e controle dos gastos públicos, controle de pessoal e contratações públicas em geral, em relação àqueles praticados por seu pessoal ou por sua Secretaria, podendo recair sobre um ou mais, conforme extensão do ato.

Art. 2º - Todos os empenhos das despesas públicas serão firmados pelo Secretário e pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Primeiro - Somente poderá ser realizada a despesa pública após emissão de empenho, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o atendimento de suas regras gerais.

Parágrafo Segundo – Na eventual hipótese de não haver condição, seja por urgência ou emergência, ou, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior, o empenho deverá ser realizado no primeiro dia útil que se seguir, contando com o devido motivo.

Art. 3º - É de responsabilidade de cada Secretário, o controle e efetividade dos servidores a ele subordinados.

Art. 4º - Os Secretários serão responsáveis, ainda, de forma solidária, em relação aos atos administrativos produzidos por suas Secretarias, em relação às contratações públicas, nas diversas modalidades, incluindo dispensa e inexigibilidade de licitação, na proporção de sua participação, exceto àquelas em que não der causa.

Art. 5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em **21 de novembro de 2022.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA

Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951